# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

# PAUTA DA 32ª REUNIÃO

**(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)**

## 12/09/2019
## QUINTA-FEIRA
## às 10 horas

**Presidente: Senador Rodrigo Cunha**
**Vice-Presidente: Senador Rodrigo Pacheco**

**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**

**32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/09/2019.**

# 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

## *Quinta-feira, às 10 horas*

# SUMÁRIO


| FINALIDADE | PÁGINA |
|---|---|
| Instruir o PLC 159/2017, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC". | 7 |

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)** | | | | | |
| Fernando Bezerra Coelho(MDB)(6) | PE | (61) 3303-2182 | 1 Renan Calheiros(MDB)(7) | AL | (61) 3303-2261 |
| Dário Berger(MDB)(13)(6) | SC | (61) 3303-5947 a 5951 | 2 Eduardo Braga(MDB)(6) | AM | (61) 3303-6230 |
| Marcio Bittar(MDB)(6) | AC | | 3 VAGO(6)(12) | | |
| Ciro Nogueira(PP)(9) | PI | (61) 3303-6185 / 6187 | 4 VAGO | | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)** | | | | | |
| Rodrigo Cunha(PSDB)(5) | AL | | 1 Izalci Lucas(PSDB)(5) | DF | |
| Roberto Rocha(PSDB)(5)(14) | MA | (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508 | 2 Mara Gabrilli(PSDB)(5)(14) | SP | |
| Juíza Selma(PSL)(21) | MT | | 3 Major Olimpio(PSL)(22) | SP | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | | | | | |
| Jorge Kajuru(PATRIOTA)(2) | GO | | 1 Fabiano Contarato(REDE)(2)(11) | ES | |
| Weverton(PDT)(2) | MA | | 2 Eliziane Gama(CIDADANIA)(2) | MA | |
| Cid Gomes(PDT)(2) | CE | | 3 Randolfe Rodrigues(REDE)(2) | AP | (61) 3303-6568 |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)** | | | | | |
| Humberto Costa(PT)(4) | PE | (61) 3303-6285 / 6286 | 1 Paulo Rocha(PT)(4) | PA | (61) 3303-3800 |
| Telmário Mota(PROS)(4) | RR | (61) 3303-6315 | 2 Rogério Carvalho(PT)(4) | SE | |
| **PSD** | | | | | |
| Angelo Coronel(1) | BA | | 1 VAGO(1)(23) | | |
| Otto Alencar(1) | BA | (61) 3303-1464 e 1467 | 2 Omar Aziz(1) | AM | (61) 3303.6581 e 6502 |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)** | | | | | |
| Rodrigo Pacheco(DEM)(3) | MG | | 1 Jorginho Mello(PL)(8) | SC | |
| Wellington Fagundes(PL)(3)(8) | MT | (61) 3303-6213 a 6219 | 2 José Serra(PSDB)(16)(15)(17) | SP | (61) 3303-6651 e 6655 |
| **PODEMOS** | | | | | |
| Eduardo Girão(19) | CE | | 1 Rose de Freitas(19)(20) | ES | (61) 3303-1156 e 1158 |

(1) Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).

(5) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).

(6) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).

(7) Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

(8) Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

(9) Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).

(10) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).

(11) Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

(12) Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).

(13) Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

(14) Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).

(15) Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).

(16) Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).

(17) Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).

(18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

(19) Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).

(20) Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).

(21) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).

(22) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
(23) Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ctfc@senado.leg.br

**SENADO FEDERAL**
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 12 de setembro de 2019
(quinta-feira)
às 10h

# PAUTA

32ª Reunião, Extraordinária

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

| | |
|---|---|
| | Audiência Pública Interativa |
| **Local** | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9 |

Retificações:
1. Inclusão de convidado (11/09/2019 18:48)

# Audiência Pública Interativa

**Assunto / Finalidade:**

Instruir o PLC 159/2017, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC".

**Observações:**

A reunião será realizada em caráter interativo. Os cidadãos que queiram encaminhar comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do portal e-cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania ou pelo número 0800-612211.

**Requerimento(s) de realização de audiência:**

- REQ 38/2019 - CTFC, Senador Rodrigo Pacheco e outros

**Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):**

- PLC 159/2017, Câmara dos Deputados

**Convidados:**

**Claudio Sachs**
- Vice-Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Equipamentos Contra Incêndio e Cilindros de Alta Pressão - ABIEX

**Carlos Eduardo Lemos**
- Vice-Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA

**Jair Lousano Filho**
- Assessor Técnico da Associação Brasileira das Empresas Vistoriadoras e Distribuidoras de Extintores Veiculares - ABRAVEA

**Marcelo de Azevedo**
- Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF

**Coronel Eduardo Cunha Mesquita**
- Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

# 1

**REQ**
**00038/2019**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19394.04702-81 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 159/2017, *que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC*.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. **Arivaldir Gaspar** - Associação Brasileira das Empresas Vistoriadoras e Distribuidoras de Extintores Veiculares- ABRAVEA;
2. **Claudio Sachs** - Associação Brasileira das indústrias de equipamentos contra incêndio e cilindros de Alta pressão –ABIEX;
3. **Luiz Carlos Moraes** - Representante da Associação Nacional dos Fabricantes de veículos Automotores –ANFAVEA;
4. Representante da Policia Rodoviária Federal -PRF;
5. Representante do Corpo de Bombeiros do Brasil.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, neste momento, a matéria não se encontra suficientemente instruída para deliberação perante esta Casa de Leis, razão pela qual estamos a propor audiência pública, na qual, acreditamos, especialistas no tema poderão trazer relevantes contribuições.

SF/19394.04702-81 (LexEdit)

Sala da Comissão, de de .

**Senador Rodrigo Pacheco**
**(DEM - MG)**

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 28, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 159, de 2017, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

28 de Maio de 2019

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017 (PL nº 3404/2015), do Deputado Moses Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC*.

SF/19924.14244-02

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 159, de 2017, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC*.

A proposição contém três artigos. O primeiro enuncia a alteração descrita na ementa e o art. 3º contém cláusula de vigência imediata.

O art. 2º do Projeto altera o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para incluir o inciso VIII, que torna obrigatório o extintor de incêndio do tipo ABC entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores.

O autor justifica sua proposta afirmando que tornar facultativo o uso dos extintores de incêndio nos veículos deixa os ocupantes dos veículos vulneráveis em caso de incêndios.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Transparência Fiscalização e Controle (CTFC), em caráter não terminativo. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE analisar o aspecto econômico e financeiro da matéria. Caberá à CTFC, por ser a última comissão, analisar os aspectos formais do PLC – constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No mérito e pelas questões econômicas, somos pela rejeição da matéria, em razão dos argumentos que passamos a expor.

Primeiramente, a obrigatoriedade da instalação de extintor de incêndio nos veículos não é determinada por lei. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relaciona, em seu art. 105, alguns dos equipamentos considerados obrigatórios – entre os quais não figura o extintor de incêndio. O CTB transfere para o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a competência para definir os demais equipamentos exigidos, bem como suas especificações técnicas.

A primeira norma que tratou do assunto foi a Resolução do Contran nº 14, de 6 de fevereiro de 1998, que estabelecia no art. 1º, inciso I, item 20, a obrigatoriedade do extintor veicular para veículos automotores e ônibus elétricos.

Em 2004, sobreveio a Resolução do Contran nº 157, de 22 de abril de 2004, que fixava especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semi-reboque. Essa resolução do Contran determinou que todos os veículos novos fabricados no Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2005, seriam equipados com extintor de incêndio com carga de pó ABC.

Além disso, determinou também que, a partir de 1º de janeiro de 2005, todos os extintores veiculares com carga de pó BC, ao final da validade, seriam substituídos por extintores de carga de pó ABC.

Os prazos para implantação dos extintores de carga de pó ABC foram sucessivamente postergados, até que, em 2015, a Resolução do Contran nº 556, de 17 de setembro de 2015, tornou facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

SF/19924.14244-02

A Resolução nº 556, de 2015, embora tenha mantido o extintor do tipo ABC como item de segurança obrigatório para os veículos comerciais como, caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus e veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos e gasosos, e transporte de passageiros, revogou a obrigatoriedade de quaisquer espécies de extintores de incêndio para os demais veículos, entre os quais os de passeio.

SF/19924.14244-02

Entretanto, a mesma Resolução determinou que, se o proprietário do veículo não obrigado a portar extintor de incêndio veicular optar por fazê-lo, deverá, necessariamente, utilizar extintores de incêndio com carga de pó ABC.

Em síntese, segundo a regulamentação infralegal, o extintor de incêndio com carga de pó ABC é obrigatório apenas para os veículos comerciais e facultativo para os demais, sendo vedado o emprego de outra espécie extintor de incêndio veicular no Brasil.

Vários são os argumentos que apontam para manter o uso facultativo dos extintores de incêndio em veículos: inexpressiva ocorrência de incêndios automotivos em relação à frota total; tendência de redução da ocorrência de incêndios automotivos devido à inovação tecnológica; despreparo dos motoristas para utilizar, adequadamente, o extintor; e limitações econômicas e mercadológicas.

De acordo com nota publicada pelo Contran à época da revogação da obrigatoriedade do extintor, a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA) divulgou que, em 2000, dos 2 milhões de sinistros cobertos pelas seguradoras brasileiras de veículos, 800 foram incêndios, mas só em 24 casos os extintores foram utilizados, ou seja, em 3% dos incêndios.

Para fins de ilustração, nos Estados Unidos da América, onde as estatísticas são mais confiáveis, os incêndios representam cerca de 0,1% do total de sinistros automotivos por ano.

Ainda que no Brasil os números não sejam devidamente consolidados, as evidências apontam que, atualmente, a ocorrência de incêndios veiculares é um sinistro, estatisticamente, de baixa frequência.

Ademais, as inovações tecnológicas apontam para a redução do número de incêndios em veículos, apesar do aumento da frota. A própria

Nota Técnica nº 31, de 2015, da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT) do Denatran, cita a inovação tecnológica – corte automático do combustível em caso de colisão, localização do tanque de combustível fora do habitáculo do passageiro, flamabilidade de materiais e revestimentos –, como fundamento para desobrigar a utilização do extintor de incêndio.

Com relação ao uso do extintor em caso de incêndios, muitos analistas afirmam ser mais seguro que motoristas e passageiros abandonem o veículo em chamas e demandem ajuda especializada, como do Corpo de Bombeiros, em vez de tentar debelar o incêndio por conta própria, com os riscos que tal prática poderá trazer, tanto para os usuários quanto para aqueles que estão nas proximidades do fogo.

Por fim, além da falta de evidências técnicas em favor do uso dos extintores veiculares, parece-nos que a medida encontra problemas econômicos e de mercado. Segundo se extrai do processo administrativo que fundamentou a decisão do Contran, seriam necessários ainda entre 3 e 11 anos para que os produtores de extintores ABC se adequassem à demanda, além de onerar os usuários. Frise-se que a frota de veículos no País (excetuados picapes, furgões, caminhões e motos) é de cerca de 36 milhões de unidades.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do PLC nº 159, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19924.14244-02

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 28/05/2019 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | PRESENTE | 7. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| ROSE DE FREITAS | | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 5. ROBERTO ROCHA | |
| FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | | 1. LEILA BARROS | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| RENILDE BULHÕES | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. TELMÁRIO MOTA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. ANGELO CORONEL | |
| OTTO ALENCAR | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | | 3. AROLDE DE OLIVEIRA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | | 1. CHICO RODRIGUES | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
JAYME CAMPOS

## DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 159/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.

28 de Maio de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, DE 2017

(nº 3.404/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403665&filename=PL-3404-2015
- Legislação citada

Página da matéria

1

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores extintor de incêndio com carga de pó ABC.

Art. 2º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 105. .....

.....

VIII - extintor de incêndio com carga de pó ABC, com especificações definidas pelo Contran.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2017.

**RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados